



LEI Nº 4.241 DE 20 DE OUTUBRO DE 1988 ✓

Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa de Mineração de Opala de Pedro II Ltda - COOMOP com sede e foro na cidade de Pedro II e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	204
Data:	10 / 11 / 88
	<i>Ida Santos</i>
	ASSINATURA

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Cooperativa de Mineração de Opala de Pedro II Ltda - COOMOP, com sede e foro na cidade de Pedro II - PI e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 20 de OUTUBRO de 1988.

*Ida Santos*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Ally Fülle*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO